



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DELEGAÇÕES E CONVÊNIOS

CONVÊNIO DE DESCENTRALIZAÇÃO

Brasília, 29 de agosto de 2024.

CONVÊNIO DE DESCENTRALIZAÇÃO Nº 001/2024.

**CONVÊNIO DE DESCENTRALIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, E A
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE PARA
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE
MACEIÓ/AL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, doravante denominado **MPOR**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Portos, Senhor **ALEX SANDRO DE ÁVILA**, nomeado pela Portaria nº 3.157, publicada no D.O.U. de 7 de dezembro de 2023, seção 2, página 1; e a **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN**, doravante denominada **CODERN**, empresa pública vinculada ao **MPOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Hidelbrando de Góis, nº 220, Ribeira - Natal/RN, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - Interino, Senhor **PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS**, designado conforme ATA da 739ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - CONSAD da CODERN, realizada em 27/08/2024, tendo em vista o disposto no art. 6º, da Portaria GM nº 046, de 11/03/2021, e o que consta no Processo SEI nº 00045.000585/2007-26, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DESCENTRALIZAÇÃO**, o que fazem nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. Este Convênio é regido pelo Decreto Lei nº 200, de 1967. Aplicam-se, ainda, às atividades executadas com base no presente Instrumento, a Lei nº 12.815, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.033, de 2013, e a Lei nº 10.233, de 2001.

1.2. Aplicar-se-ão ao presente Convênio e às atividades executadas com base neste Instrumento, independentemente da celebração de posterior termo aditivo, as normas supervenientes que venham a substituir ou alterar a legislação referida na Cláusula 1.1, assim como as normas baixadas pelo Poder Concedente ou pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

1.3. A **CODERN** se obriga, ainda, a respeitar todas as normas de contratações públicas, de prestação de contas e quaisquer outras que sejam aplicáveis às atividades que deverá realizar com base no presente Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

2.1. O presente Convênio tem por objeto a descentralização da administração e exploração do **Porto Organizado de Maceió**, doravante denominado simplesmente **PORTO**, à **CODERN**.

2.2. A área do Porto Organizado de Maceió encontra-se atualmente definida pela Portaria nº 504, de 5 de julho de 2019, do Ministério da Infraestrutura, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2019, seção 1, página 43.

2.3. A alteração superveniente da área do **PORTO** não afeta a validade do presente Convênio. A exploração do **PORTO** pela **CODERN** fica adstrita a sua respectiva poligonal.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO

3.1. A **CODERN** exercerá a administração e exploração do **PORTO** e as funções de autoridade portuária, descritas no art. 17, da Lei nº 12.815, de 2013, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC** (CNPJ nº 34.040.345/0003-52), a qual estará subordinada administrativa, técnico-operacional e financeiramente à **CODERN**.

CLÁUSULA QUARTA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Constituem receitas da Administração do Porto toda e qualquer remuneração proveniente do uso da infraestrutura aquaviária, terrestre, de armazenagem, de contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias operacionais, contratos de transição, contratos de passagem, contratos que sustentem a exploração de áreas não operacionais, de aluguéis e de projetos associados, bem como de aplicações financeiras oriundas de atividades complementares.

4.2. Todas as receitas auferidas com a administração e exploração do **PORTO**, bem como as aplicações financeiras e os juros sobre capital próprio, devem ser geridos pela **CODERN** e aplicadas prioritariamente no custeio das atividades descentralizadas, na manutenção, conservação, sinalização, melhoramento, expansão e ampliação da capacidade do **PORTO** ou em seus acessos.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO MPOR

5.1. São obrigações do MPOR:

- I - Colocar à disposição da **CODERN**, gratuitamente, as áreas, instalações e bens que integram o **PORTO**;
- II - Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Convênio de Descentralização, por intermédio da ANTAQ - Agência Nacional Transportes Aquaviários, observadas as disposições da Lei nº. 10.233, 5 de junho 2001, e da Lei nº. 12.815, de 5 de 2013;
- III - Intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados; e
- IV – Manter as rubricas de investimentos no orçamento do governo federal destinadas ao **PORTO**.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CODERN

6.1. São obrigações da **CODERN**:

- I – Executar o objeto da descentralização, obedecendo as normas aplicáveis aos convênios de descentralização, em especial as mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- II – Exercer as atividades de administração do **PORTO** e as funções de Autoridade Portuária por intermédio da **APMC**, nos termos da Lei nº 12.815, de 2013, e demais normas aplicáveis;
- III - Cumprir as normas editadas pelo Poder Concedente e pela ANTAQ que sejam aplicáveis às atividades descentralizadas;

IV – Cumprir o estabelecido nos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Concedente afetos ao **PORTO**, incluindo o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ, o Plano Mestre e o Geral de Outorgas – PGO, entre outros;

V - Obter e manter válida certificação ISPS-Code para o **PORTO**;

VI – Apoiar o **MPOR** e a ANTAQ, quando necessário, no exercício das atividades de execução do programa de arrendamento de instalações portuárias do **PORTO**, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios;

VII – Adotar as medidas necessárias para que haja a manutenção e a conservação dos equipamentos e instalações sob sua gestão, incluindo infraestrutura de proteção e acesso ao **PORTO**;

VIII – Promover o melhoramento e a modernização do **PORTO**, implementando as obras destinadas a garantir serviços adequados, a segurança das instalações e dos usuários e a modicidade das tarifas do **PORTO**;

IX – Promover pleno atendimento aos usuários do **PORTO**, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

X - Respeitar os tetos tarifários estabelecidos pela ANTAQ para atividades portuárias do **PORTO**;

XI – Assegurar a devida proteção ao meio ambiente, tanto para projetos próprios ou a serem executados pela **APMC**, bem para aqueles a serem executados pelas empresas arrendatárias, operadores portuários e demais usuários do **PORTO**;

XII - Responsabilizar-se civilmente perante terceiros por atos afetos à exploração do **PORTO** e praticados por seus representantes durante a vigência do presente Convênio;

XIII – Aderir ao Plano de Contas Regulatório da ANTAQ para as atividades do **PORTO**;

XIV - Obter, quando couber, o alfandegamento das áreas localizadas no **PORTO**;

XV - Manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados e em quantitativo suficiente para a prestação de serviços adequados, voltados à função precípua de administradora do **PORTO**;

XVI - Manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objeto da descentralização;

XVII - Pagar todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objeto da descentralização;

XVIII - Dar condições e apoiar o **MPOR** e a ANTAQ no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle do Convênio, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para a supervisão e fiscalização de suas atividades;

XIX - Devolver ao **MPOR**, ao término da descentralização, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades do **PORTO**.

XX – Manter a gestão contábil e financeira da **APMC** devidamente registrados nos balanços, balancetes e auditorias da **CODERN** de forma independente e individualizada.

XXI – Pagar mensalmente todas as dívidas contraídas, principalmente os débitos tributários, previdenciários e relativos ao Instituto de Seguridade Social – Portus referente ao **PORTO**.

XXII – Nomear e exonerar pessoal lotado na **APMC**, inclusive designar e dispensar o pessoal para exercer cargo de confiança, observadas as disposições legais.

XXIII – Autorizar a **APMC** a conceder férias ao pessoal lotado no **PORTO**, observadas as disposições legais.

XXIV – Autorizar a celebração de contratos de transição, de cessão de uso não onerosa, de passagem, observadas as disposições legais.

XXV – Analisar proposta do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) recebida da **APMC**, e, após a aprovação, pelo seu Conselho de Administração - **CONSAD**, encaminhar ao Ministérios de Portos e Aeroportos e ao

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços públicos.

XXVI – Designar comissão para apuração de responsabilidade de empregados pela prática de atos que contrariem o bom andamento da disciplina e desempenho da administração do PORTO.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA APMC

7.1. São obrigações da APMC:

I – Dirigir, coordenar e controlar as atividades do PORTO, cumprindo as determinações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da CODERN.

II – Representar a CODERN, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, em assuntos relacionados à administração e exploração do PORTO, devendo dar conhecimento sobre o assunto ao Diretor Presidente da CODERN de forma imediata.

III – Autorizar viagens nacionais de pessoal por necessidade de serviço e conceder diárias quando necessárias ao desempenho das atividades do PORTO, em conformidade com o disposto na norma interna vigente.

IV - Submeter à prévia autorização da Diretoria Executiva da CODERN todos os processos licitatórios que ultrapassem os valores limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 29 da Lei 13.303/2016.

V – Submeter à Diretoria Executiva da CODERN a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho.

VI – Submeter à análise da Diretoria Executiva da CODERN, mensalmente, relatório sobre a situação fiscal da APMC, compreendendo a apropriação dos impostos e contribuições sociais, devendo apresentar justificativa quando do não recolhimento destes.

VII – Pagar, mensalmente, à CODERN a parcela na proporção de 1/3 (um terço) referente à participação da APMC nos custos inerentes aos Conselhos de Administração e Fiscal e demais custos relativos às atividades gerenciais, em conformidade com a Ata 501^a da reunião do CONSAD de 22/02/2008, Ata 1209^a da reunião extraordinária da Diretoria Executiva da CODERN DE 17/05/2011 e Portaria DP n° 099/14 de 08/10/2014.

VIII – Ressarcir, de imediato, quaisquer valores pagos pela CODERN relativos a débitos da APMC, em especial os parcelamentos realizados decorrentes de débitos tributários, previdenciários e judiciais, assim como também, os relativos a bloqueios judiciais.

IX – Apresentar à Diretoria Executiva da CODERN cronograma e relatório mensal de pagamento dos passivos da APMC.

X – Apresentar à CODERN relatório trimestral de todos os protocolos, representações, acompanhamentos, petições, defesas, recursos, requerimentos, guias, declarações ou quaisquer outras ações tomadas nas demandas judiciais.

XI - Manter, no sítio eletrônico da administração do **PORTO**, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ e o Regulamento de Exploração do PORTO, atualizados;

XII – Conceder férias, autorizadas pela **CODERN**, ao pessoal lotado na **APMC**;

XIII - Celebrar contratos de transição, de cessão de uso não onerosa, de passagem, observadas as disposições legais, previamente aprovadas pela DIREXE da CODERN;

XIV – Encaminhar, bimestralmente, para a DIREXE da CODERN relatório com a síntese das demandas junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta e indireta, que impactem nos processos administrativos e capacidade operacional do PORTO.

XV – Encaminhar à ANTAQ, até o dia 30 de abril do ano subsequente, inventário atualizado da **APMC** sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação dos bens próprios e bens reversíveis, conforme critérios e conteúdos mínimos estabelecidos na norma da ANTAQ de controle patrimonial dos portos organizados;

XVI - Pré-qualificar os operadores portuários privados conforme normas expedidas pelo Poder Concedente para que os serviços de movimentação de cargas e passageiros no **PORTO** sejam prestados em regime de livre competição;

XVII - Elaborar relatórios circunstanciados de todos os contratos de arrendamento de instalações portuárias localizadas no **PORTO**, conforme normas estabelecidas pelo Poder Concedente e pela **ANTAQ**, bem como atualizá-los periodicamente;

XVIII - Prestar mensalmente à **ANTAQ** informações sobre a natureza, tipo, quantidade e peso do total de cargas movimentadas, bem como a quantidade de movimentação de passageiros, os dados temporais de embarcações desatracadas no mês de referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação, e as receitas tarifárias faturadas no mês de referência;

XIV – Divulgar mensalmente, no sítio eletrônico da administração do **PORTO**, dados relativos ao volume de movimentação de cargas e de passageiros, por terminal e segmento, bem como as linhas regulares e navegação que frequentaram os terminais arrendados no âmbito do **PORTO** e a relação atualizada dos operadores portuários pré-qualificados;

XX - Divulgar mensalmente, no sítio eletrônico administração do porto, as pautas e atas das reuniões do CAP – Conselho Autoridade Portuária;

XXI – Manter atualizado o inventário de áreas, instalações e bens, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA DA IDENTIFICAÇÃO E DA CESSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PORTO

8.1. As áreas, instalações e bens que integram o **PORTO** estão discriminados no Relatório de Inventário, apresentados pela **CODERN**, que constitui o Anexo I do presente Convênio.

8.2. As áreas, instalações e bens cedidos pelo **MPOR** à **CODERN** permanecem afetados às atividades a serem desempenhadas pela **APMC**, sem prejuízo de sua substituição quando necessário para manter a eficiência, segurança e atualidade do serviço.

8.3. Encerrada a descentralização de que trata o presente Convênio, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades desempenhadas pela Administração do Porto, inclusive aqueles que tenham sido adquiridos posteriormente à celebração deste instrumento, se reverterem automaticamente à União sem que a **CODERN** ou a **APMC** o tenham qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio de Descentralização entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogável, desde que haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. As partes poderão denunciar este Convênio a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

10.2. São motivos para a imediata rescisão deste Instrumento:

I– O inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;

II– O descumprimento das normas legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis; ou

III– A inviabilidade de sua execução por fato superveniente.

10.3. A denúncia ou rescisão do Convênio não prejudicará a exigibilidade do cumprimento de obrigações anteriores.

10.4. A parte que, por sua conduta, causar prejuízo à outra parte fica obrigada a indenizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

11.1. O MPOR fará publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONFLITOS

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas deste Convênio, antes de recorrerem ao Poder Judiciário, as partes se comprometem a encaminhar a questão para a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e da Portaria nº 1.099 de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF para solucionar qualquer litígio que surja em decorrência deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente Convênio em uma única via na presença de duas testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

ALEX SANDRO DE ÁVILA
Secretário Nacional de Portos

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS
Diretor Presidente – Interino da Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Testemunhas:

FÁBIO LAVOR TEIXEIRA
Diretor do Departamento de Gestão e Modernização Portuária – DGMP/SNP

FLAVIA NICO VASCONCELOS
Coordenadora-Geral de Delegações e Convênios - CGDC/DGMP



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Ávila, Secretário Nacional de Portos**, em 09/09/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Macedo Carlos, DIRETOR PRESIDENTE - DP (Interino)**, em 10/09/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Edigar Junio da Silva Martins, Diretor(a) de Gestão e Modernização Portuária - Substituto(a)**, em 10/09/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Nico Vasconcelos, Coordenador(a)-Geral de Delegações e Convênios**, em 10/09/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8766076** e o código CRC **00142BB5**.



Referência: Processo nº 00045.000585/2007-26



SEI nº 8766076

Esplanada dos Ministérios, Bloco R. Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: